



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 090 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Regulamenta o Curso de Taxista, previsto na Lei Federal N.º 12.468/11 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, no uso das atribuições legais, de acordo com o inciso III, do artigo 7º, concomitante com a alínea "a", do inciso I, do artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município, e considerando, as disposições da Lei Federal N.º 12.468/2011, que Regulamenta a profissão de taxista e altera a Lei Federal n.º 6.094, de 30 de agosto de 1974 e dá outras providências;

**Considerando** que compete a Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o planejamento, a delegação, a operação, o controle e a fiscalização do serviço público de transporte individual por táxi;

**Considerando** a necessidade de definir critérios objetivos quanto ao *curso obrigatório de taxista*, previsto na Lei Federal n.º 12.468/2011;

**Considerando** a necessidade de credenciar instituições públicas ou privadas para ministrarem o referido curso, na forma do inciso II do artigo 3º da Lei Federal N.º 12.468/2011, e atendendo integralmente o conteúdo programático estatuído pela Resolução CONTRAN n.º 456/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Curso de Taxista, de que trata o inciso II, artigo 3º da Lei Federal n.º 12.468/2011, como conteúdo programático mínimo definido pela Resolução CONTRAN n.º 456/2013, terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data da sua conclusão.

**§ 1º** - O Curso de Taxista terá como conteúdo obrigatório: relações humanas, direção defensiva, primeiro socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, e será promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador, e terá carga horária mínima de 28 (vinte e oito) horas/aula, de acordo com a regulamentação contida na Resolução CONTRAN 456/2013;

**§ 2º** Após a conclusão do Curso de Taxista, os permissionários e demais condutores do serviço de táxi deverão apresentar o comprovante de conclusão do curso referido no artigo 1º, junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, para fins de registro do curso em seu cadastro, até o dia 31.12.2015, condição esta para continuarem no exercício da profissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A não apresentação do documento comprobatório de conclusão do curso no prazo estipulado, além de impossibilitar o exercício da função, acarretará ao taxista e/ou auxiliar o pagamento de multa no valor equivalente a 04 (quatro) UFISB's..

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, providenciará o credenciamento de instituições de ensino, públicas e/ou privadas, interessadas em ministrarem o Curso de Taxista, no âmbito do município de Barra do Piraí/RJ.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.



**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
PrefeitoMunicipal

Processo nº 10.581/15  
pgm/ctam/smg/ebmp